DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Notificação 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 3
Editais 5
Lei Aldir Blanc 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes
CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes
CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Notificação

NOTIFICAÇÃO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 78/2025

CONTRATADA: GLOBAL ESTRATÉGIA PÚBLICA

Considerando que a CONTRATADA promoveu a assinatura do contrato administrativo nº 78/2025, no dia 21 de julho de 2025;

Considerando que a clausula segunda, no seu parágrafo único, prevê o início imediato da execução contratual;

Considerando que o município, emitiu ORDEM DE SERVIÇO DE INÍCIO DE SERVIÇO, no dia 29 de julho de 2025, determinando o início dos serviços no dia 11/08/2025, devendo no prazo de 08 (oito) dias uteis apresentar os comprovantes de registros dos funcionários (08/08/2025);

Considerando que a CONTRATADA deixou transcorrer in albis o prazo, sem apresentação dos vínculos com os empregados e não iniciou os serviços;

Considerando o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA,** alínea "c"[1], que prevê multa de 0,5% ao dia por atraso, limitando a 30% do valor total da do contrato, sanção está de acordo com o artigo 155 e seguintes, da Lei Federal nº 14133/2021;

Fica a CONTRATADA devidamente NOTIFICADA da aplicação da multa de 0,5% ao dia, sobre o valor total do contrato, contados da do dia 11 de agosto de 2025, limitada a 30%.

A DETENTORA, em garantia do direito de ampla defesa, poderá no prazo de 15 (quinze) dias uteis, apresentar sua defesa que entender pertinente, nos termos do artigo 158, da Lei Federal nº 14133/2021.

A aplicação da sanção não implica em exoneração do cumprimento da obrigação por parte da CONTRATADA, ficando inclusive sujeita a aplicação de demais sanções previstas no contrato administrativo, inclusive quanto a rescisão contratual.

Lourdes - SP, 13 de agosto de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

Naiara Oliveira da Silva Zacarias

Secretario da Administração

Gestora de Contratos

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O descumprimento do disposto na ata de registro de preços ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, qual seja:

Advertência - inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;

Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, da comprovação de atendimento ao exigido quanto a rede credenciada, atraso na execução dos serviços, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento) - inciso II;↩

.....

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO N° 72A/2025
TERMO DE ACRÉSCIMO DE RECURSO E ADITIVO Nº 06 AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 01/2023
CONTRATO N° 07/2023

Pelo presente termo aditivo ao contrato n° 07/2023, de um lado o Município de Lourdes sediado à rua José Marques Nogueira, n° 606, na cidade de Lourdes, estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n° 59.767.921/0001-27, neste ato representada por seu prefeito o Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG n° 4.481.548-7 e do CPF n° 704.565.008-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ENTIDADE ASSISTENCIAL CASA VOVÓ JERÔNIMA**, CNPJ. n° 59.768.077/0001-59, com sede à Estrada Córrego das Pedras, km 01, na cidade de Lourdes, Estado de São Paulo, representado por seu Presidente Moacir Francisco Ângelo Ferreira, portador do RG n° 24.432.094-9 e do CPF n° 067.480.358-21, doravante denominado simplesmente de **ENTIDADE**, tendo como garantia a proteção integral, que deve ser executado em conformidade com a Lei n° 13.019 e de acordo com o plano de trabalho apresentado pela entidade, conforme previsto na cláusula oitava do Termo de Colaboração.

CONSIDERANDO o valor repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, destinado ao custeio de benefícios eventuais e de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial;
CONSIDERANDO que tais recursos deverão ser aplicados no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com a legislação vigente no Estado de São Paulo;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 69.609, de 9 de junho de 2025, que regulamenta a utilização e execução desses recursos.

RESOLVE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO
1. Objetiva contrato de colaboração de repasse de verbas pelo município à entidade, para fins de cofinanciar a execução do Programa Assistencial destinado ao acolhimento de adultos, idosos e indivíduos familiares fragilizados ou rompidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
2. O valor do aditivo de acréscimo fica estabelecido em **R$ 35.888,58 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
3. Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Lourdes - SP, 28 de julho de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Daniela Montoro Garcia da Costa Prado
Diretora do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social
Fiscal do Contrato

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - CEP 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone (18) 3699-9000

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretário da Administração
Gestora de Contratos

Entidade Assistencial Casa Vovó Jerônimo
Moacir Francisco Ângelo Ferreira
Presidente

Testemunhas:

1)_____ 2)_____
Nome: Nome:

Editais

Lei Aldir Blanc

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

ATA CONSULTA PÚBLICA

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB (Lei 14.399/2022)

A Prefeitura Municipal de Lourdes torna pública a Ata da reunião presencial referentes à consulta pública realizada no município referente à Política Nacional Aldir Blanc.

A Consulta Pública foi realizada no dia 20 de agosto de 2025, às 13h30, no Centro Cultural do município, contando com a participação de, aproximadamente, 20 pessoas do município e região, que assinaram a lista de presença. Além disso, estiveram presentes os membros da equipe da prefeitura. A lista de presença será anexada ao relatório de prestação de contas e ao final da ata, os presentes também assinaram.

Neste dia, foram discutidas as metas a serem realizadas com os recursos da Lei. Foi decidido que serão realizadas as seguintes ações, respeitando todas as orientações da referida lei, principalmente no tocante ao percentual mínimo de 20% para ações descentralizadas.

Estiveram presentes artistas da área do audiovisual, artesanato e folia de reis.

Ficaram definidas as seguintes metas:

- Edital de Fomento (R$ 33.551,01):
  - Categoria A: Festival de Música: R$ 23.551,01
  - Categoria B: Projetos voltados para que artistas, preferencialmente do município, realizem ações culturais nas mais diversas manifestações: Projetos entre R$ 1.000,00 e R$ 5.000,00.
- 5% Consultoria para implementação da Lei: R$ 1.765,00

Os rendimentos, autorizados pelo Governo, poderão ser incluídos nas metas acima, de acordo todos os presentes.

Sem mais, deu-se por encerrada a reunião.

Genair Fernandes Grigoleto
Coordenadora de Cultura